ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2185 , DE 21 DE setembro DE 1988.

Permite a incorporação salarial do Adicional Especial criado pela Lei Nº 2074/87.

Art. 1º - A percepção do Adicional Especial instituído pela Lei nº 2074, de 30 de março de 1987, por um período de 12 (doze) meses consecutivos ou de 18 (dezoito) meses intercalados, assegura ao Motorista e ao Operador de Máquinas contemplado, a sua incorporação à remuneração mensal.

Parágrafo Único - A incorporação da parcela salarial correspondente se processará a requerimento do interessado e, após autorizada, o seu pagamento o será sob rubrica e código próprios, anotada nos registros cadastrais do servidor e transcrita na respectiva Carteira Profissional.

Art. 2º - A incorporação do Adicional Especial, processada nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, impede a concessão futura de qualquer outra parcela salarial sob o mesmo título.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação de Pessoal do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito